

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 263/22**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – especialmente arts. 136 e ss;
- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Municipal nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.851, de 10 de julho de 1995, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de ônibus - FUNCOR, e dá outras providências. Revogada parcialmente pela Lei nº 13.241/2001;
- Lei Municipal nº 12.615, de 04 de maio de 1.998, que autoriza a utilização das faixas exclusivas de ônibus pelos táxis, declarada Inconstitucional;
- Lei Municipal nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e volta, no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 41.073, de 30 de agosto de 2.001, que institui o Programa Via Livre no Sistema Municipal de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016, que institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo;
 - Portaria SMT 119/04, que permite a circulação de veículo da modalidade táxi nos “Passa Rápido” que especifica; alterada pela Portaria SMT 146/04;
 - Portaria SMT 83/16 Dispõe sobre a utilização de “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, por veículos automotores e de uso misto, no horário noturno e em feriados e dá outras providências.
 - Portaria SMT 84/16 Dispõe sobre a utilização dos “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público” e faixas exclusivas de ônibus, por táxis nas suas diferentes modalidades, e dá outras providências.
 - PL 513/17, que dispõe sobre a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus escolares, e veículos de socorro mecânico de emergência no Município de São Paulo, e dá outras providências (Ilegalidade)
 - PL 83/18, que dispõe sobre a utilização de faixas exclusivas de ônibus por vans e ônibus escolares, e veículos de socorro mecânico de emergência no Município de São Paulo, e dá outras providências (Ilegalidade)
- A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 212-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento. Os projetos são:
- PL 566/05, que dispõe sobre o tráfego dos ônibus escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.
 - PL 157/11, que dispõe sobre permissão de ônibus e vans escolares devidamente identificadas a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- PL 028/14, que dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos escolares do programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG e os veículos de transporte escolar privado e dá outras providências;
- PL 82/18, que dispõe sobre a utilização de corredores exclusivos de ônibus do sistema de transporte público, por lotação de transportes escolares no Município de São Paulo e dá outras providências (Apensado PL 566/2005)
- **PL 13/20, que dispõe sobre a permissão do uso dos corredores e das faixas exclusivas de ônibus para circulação dos veículos escolares do programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG e dá outras providências.**
- PL 143/20, que permite aos transportes coletivos escolares a utilização dos corredores, pistas e faixas exclusivos de ônibus, e dá outras providências.
- PL 663/20, que dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus por veículos que fazem transporte escolar, na forma que especifica, no município de São Paulo e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414